



FACULDADE REINALDO RAMOS

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS

ESA – ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA FLÓSCULO DA NÓBREGA

EDGLEY FERREIRA MONTEIRO

**A FILOSOFIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA COMO ESTRATÉGIA DE
CONTROLE DA CRIMINALIDADE**

CAMPINA GRANDE - PB

2015

EDGLEY FERREIRA MONTEIRO

**A FILOSOFIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA COMO ESTRATÉGIA DE
CONTROLE DA CRIMINALIDADE**

**Artigo apresentado como requisito para
aprovação do curso de Pós-Graduação
em Ciências Criminais.**

Orientador: Profº Bruno César Cadé.

CAMPINA GRANDE – PB

2015

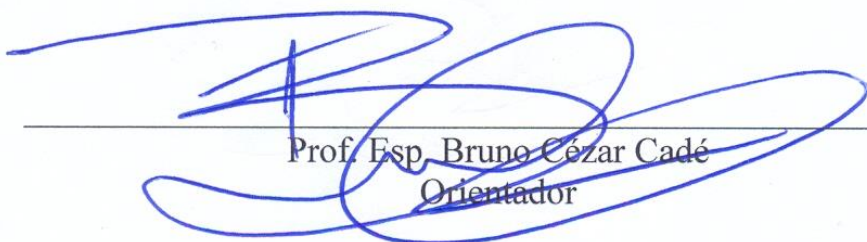
EDGLEY FERREIRA MONTEIRO

**A FILOSOFIA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA COMO ESTRATÉGIA DE
CONTROLE DA CRIMINALIDADE**

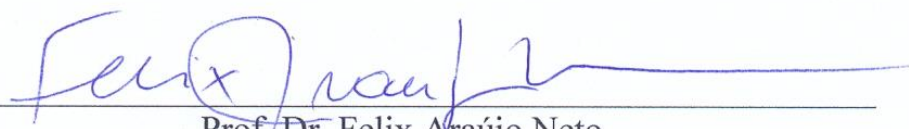
Artigo Científico apresentado a Escola Superior de Advocacia Flósculo da Nóbrega em parceria com o Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos (CESREI), como parte dos requisitos necessários para obtenção do título de Especialista em Ciências Criminais.

Aprovado em 11 do mês de Setembro do ano de 2015.
NOTA 9,0 (Nove)

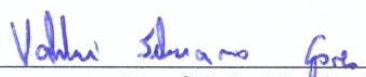
BANCA EXAMINADORA:



Prof. Esp. Bruno César Cadé
Orientador



Prof. Dr. Felix Araújo Neto
Banca Examinadora



Prof. Ms Valdeci Feliciano Gomes
Banca Examinadora

RESUMO

O presente artigo objetiva analisar de que forma a Filosofia de Polícia Comunitária pode atuar como estratégia eficaz no controle da criminalidade, proporcionando uma maior sensação de segurança e bem estar social nos locais onde for devidamente implantada. Partiu-se da hipótese de que, quando bem aplicada e aceita, tanto pelos órgãos responsáveis pela segurança pública como pela sociedade em geral, esta filosofia poderá trazer mudanças significativas na relação entre polícia e sociedade, deixando-se de lado o antigo paradigma tradicional, de atuação meramente reativa e repressiva e, partindo-se para uma concepção de polícia moderna, realmente preventiva e proativa, que tenha seus valores verdadeiramente voltados para os interesses da comunidade, na qual está inserida. De forma sucinta, analisaremos pontos estratégicos referentes ao conceito e criação do que se convencionou chamar Polícia Comunitária, desmistificando ideias que foram difundidas erroneamente durante décadas e que causaram grande desgaste ao seu verdadeiro sentido. Trataremos de diferenciar a Filosofia de Polícia Comunitária das práticas infrutíferas de policiamento tradicional, que são relutantemente empregadas até os dias atuais. Por fim, buscaremos compreender como esta filosofia pode ser empregada como um instrumento valioso, no que tange à redução do aumento galopante da criminalidade, efetivando políticas de integração entre polícia e sociedade, de modo a resgatar, ou mais do que isso, criar um *status quo*, de confiança mútua entre estes entes.

Palavras chave: Direitos Humanos; Segurança Pública; Criminologia; Polícia Comunitária.

ABSTRACT

This article aims to analyze how the Community Policing Philosophy can act as an effective strategy in controlling crime, providing a greater sense of security and social well being in places where it is properly implemented. It started from the hypothesis that, when properly applied and accepted, both by the agencies responsible for public safety as society in general, this philosophy can bring about significant changes in the relationship between police and society, leaving aside the old traditional paradigm, merely reactive and repressive action and leaving to a conception of modern police, really preventive, proactive, that has their values truly geared to the interests of the community in which it operates. Briefly, we analyze strategic locations for the concept and creation of the so-called Community Police, demystifying ideas that were erroneously circulated for decades and caused great wear its true sense. We will try to differentiate the Community Policing Philosophy of fruitless practices of traditional policing, which are used reluctantly to the present day. Finally, we will seek to understand how this philosophy can be used as a valuable tool when it comes to reducing the rampant rise in crime, making effective integration policies between police and society in order to rescue, or more than that, create a status quo of mutual trust between these entities.

Keywords: Human Rights; Public safety; Criminology; Community Policing.

INTRODUÇÃO

Há mais de um século, vários estudiosos têm se dedicado na busca de novas diretrizes para o emprego da polícia no devido controle da criminalidade, no entanto, é evidente que apenas há algumas décadas as polícias brasileiras tem atentado para a necessidade de aprimorar e rever os seus conceitos ,e deste modo, poder trazer melhores resultados no que diz respeito a sua forma de atuação.Vivemos num verdadeiro ciclo vicioso de prende e solta e prende novamente.

O sistema prisional brasileiro já está, desde muito tempo ineficaz e saturado, apresentando-se na grande maioria dos lugares, como estruturas superlotadas e desumanas, verdadeiros depósitos de pessoas, gerando uma frustração crônica da sociedade com relação aos órgãos judiciais e os de segurança pública.

Impõe-se assim, a urgente necessidade de uma mudança estrutural e significativa em todo o sistema, trazendo à tona a consciência de que não é só o emprego reacionário do efetivo policial por meio de ostensividade ou até mesmo a resolução de casos através de investigações mais eficientes que resultará numa solução razoavelmente satisfatória, mas sim a inserção de uma nova mentalidade de que prevenir é agir com proatividade, mesmo antes do cometimento dos crimes. Este processo surge então como um verdadeiro desafio onde urge a necessidade de uma profunda revisão conceitual do papel do estado na vida do cidadão, da relação com ele e da medida de sua participação no complexo processo de vida em sociedade.

Desta forma, este trabalho tem como escopo apresentar o tema Filosofia de Polícia Comunitária como uma nova estratégia a ser adotada pela polícia– tanto judiciária quanto administrativa – no controle da criminalidade.

A questão a ser desenvolvida no trabalho tem grande importância na atualidade, haja vista, o controle de a criminalidade ser um dos pontos nevrálgicos para o Estado.

O objetivo geral da pesquisa é observar se a implantação da Filosofia de Polícia Comunitária obtém êxito no seu propósito de atuar como estratégia eficaz no controle da criminalidade estreitando laços com a comunidade. Como objetivos específicos elencam-se os

seguintes: a) demonstrar a eficácia da aplicação da Filosofia de Polícia Comunitária, b) dirimir possíveis dúvidas que venham a ocorrer no âmbito de implantação desta filosofia, c) fomentar nos órgãos responsáveis pela segurança pública a discussão de estratégias modernas e eficazes para a contribuição da solução de problemas na redução da criminalidade, d) buscar a integração entre os órgãos de segurança pública e a sociedade em geral a fim de aprimorar soluções no sentido de diminuir a criminalidade a níveis aceitáveis.

Inobstante isso, a análise sintética das questões elencadas no presente estudo visa propor soluções que podem vir a ser extremamente eficazes na compreensão do fenômeno da criminalidade no que diz respeito à sua prevenção e controle.

O trabalho está dividido em três capítulos, no primeiro, discorreremos sobre o histórico e definição do conceito de Polícia Comunitária no mundo e no Brasil. No segundo, distinguiremos o que se convencionou chamar de Polícia Tradicional, da atuação da Polícia Comunitária. Por fim, no terceiro capítulo, veremos como se desenvolve efetivamente a Filosofia da Polícia Comunitária.

1. POLÍCIA COMUNITÁRIA NO MUNDO: BREVE HISTÓRICO

No ano de 1829, o Primeiro Ministro Inglês Sir Robert Peel, tendo por base a polícia francesa, criou a Real Polícia Metropolitana de Londres, tida por vários autores como a primeira organização policial moderna, ou seja, Polícia Comunitária, estabelecendo nove princípios para regê-la, todos em sintonia com a filosofia de Polícia e Comunidade.

Um dos princípios diz:

“A polícia deve se esforçar para manter constantemente com o povo [comunidade] um relacionamento que dê realidade à tradição de que a polícia é o povo [comunidade] e o povo é a polícia” (MARCINEIRO E PACHECO, 2005 apud AMORIN, 2009, p. 32).

No período de 1914 a 1919, Arthur Woods, Comissário de Polícia de Nova Iorque - EUA começou a incutir na base da Polícia e da comunidade, através de uma série de

conferências na Universidade de Yale, a percepção da importância social, da dignidade e do valor público do trabalho do policial. Inovou ao criar o policial júnior e ao visitar as escolas, podendo suas ações serem consideradas uma primeira versão do policiamento comunitário nos Estados Unidos.

Mas foi a partir da década de 60, após cerca de 40 anos de “período tranquilo”, que algumas pesquisas, como a realizada em Kansas City, onde ficou constatada a ineficácia do “patrulhamento preventivo de rotina” com relação à diminuição da criminalidade, ao medo do crime, a atitude da comunidade frente à polícia e ao tempo resposta, bem como os tumultos urbanos ocorridos em bairros negros de cidades como Detroit, Newark, Los Angeles e Nova Iorque a partir de tensões entre policiais e afro-americanos, levaram algumas polícias estadunidenses a se encorajarem para a realização de algumas reformas na sua estrutura e nos seus procedimentos operacionais, buscando uma cooperação da comunidade.

Esta atitude foi fortalecida com o Relatório da Comissão Presidencial sobre Policiamento e Administração da Justiça (Comissão do Crime), em 1967, o qual afirmou que a polícia sozinha não seria capaz de preservar a paz e controlar o crime, sendo necessária a participação do público, surgindo daí o “policiamento em grupo”, culminando na comunitarização da polícia.

Ainda nesse período, as pesquisas apontaram que o aumento do número de policiais, o patrulhamento ao acaso (passivo), as viaturas com duas pessoas, o patrulhamento mais intenso, o tempo resposta e as investigações criminais não se constituíam em medidas eficazes para a redução da criminalidade.

O problema do aumento da violência e da criminalidade ocorreu paralelamente em países da Europa e Ásia, surgindo novas experiências do policiamento comunitário na Noruega, Suécia, Dinamarca, Finlândia, Inglaterra, bem como na Austrália, no Canadá e em Cingapura, entre as décadas de 70 e 80.

Na América Latina, as polícias vêm passando por uma crise de identidade, fruto da transição do período ditatorial, quando estavam muito ligadas às Forças Armadas, para a redemocratização, que exigiu uma mudança significativa de seu papel. Com isso, as organizações policiais latino-americanas têm sido vistas frequentemente como ineficientes no combate ao crime e violentas no trato com a população.

Este foi o contexto para a realização de experiências comunitárias no Brasil, Colômbia, Chile, Uruguai, Argentina, Paraguai, República Dominicana, no intuito de se recuperar o prestígio da Polícia. Atualmente tem sido desenvolvidas parcerias com vários países, com o intuito de modificar o velho paradigma de gestão da segurança pública baseado na “Defesa do Estado” e na “Segurança Nacional”, para um modelo mais voltado para o cidadão.

Portanto, as experiências internacionais aqui relatadas expressaram:

“uma tentativa de se repensar e reestruturar o papel da polícia na sociedade” (ROSENBAUM, 2002, apud BRODEUR, 2002, p. 27), assim como de se resgatar a confiança e legitimidade junto à comunidade, sendo que esse processo acumulou algumas dificuldades.”

1.1 Polícia Comunitária no Brasil

No Brasil o policiamento comunitário teve início de forma gradativa, a princípio nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, disseminando-se depois para a maioria dos estados, com diversas denominações diferentes.

As primeiras experiências remontam do ano de 1993, quando o então coronel da Polícia Militar do Rio de Janeiro Carlos Nazareth Cerqueira orientou numa das edições da obra Cadernos de Polícia, da gráfica da Polícia Militar do Rio de Janeiro, a criação de uma matéria sobre polícia comunitária. Em 1994 o então tenente Júlio César Costa, sob orientação do coronel Cerqueira começou a implementar ações que, na época, já podiam ser compreendidas como de polícia comunitária, com a denominação de Polícia Interativa.

Em 1995, a Polícia Militar de Santa Catarina buscando a melhoria do processo interno das corporações policiais, principalmente depois da implantação do programa Qualidade Total amadureceu a ideia de polícia comunitária e buscou aprimorar os modelos de policiamento existentes com nova ênfase voltada aos serviços prestados a sociedade.

Percebia-se a necessidade de mudança comportamental do profissional de segurança pública. Em 1998 ocorreu o plano de implantação de Segurança Interativa, uma adaptação dos trabalhos de polícia comunitária desenvolvidos com sucesso em outros países. A partir de então, a maioria dos estados brasileiros tem buscado implantar seu modelo de polícia comunitária.

Sobre isto, segundo (UNISUL 2009):

“foram se multiplicando programas e projetos que estavam em sintonia com os princípios e preceitos da filosofia da polícia comunitária. Esse quadro de pioneirismo disseminou a filosofia de trabalho do policial, bem como, contribuiu decisivamente para a sua evolução profissional (UNISUL, 2009).”

Notamos que a implantação da Polícia Comunitária no Brasil perpassou por um conjunto de tentativas de aprimoramento do modelo tradicional de polícia, porém desde o ano de 2001 foi elaborado o Plano Nacional de Segurança Pública que abraçou de vez, a proposta de Polícia Comunitária e até então tem se empenhado em aprimorar o maior número de agentes de segurança no que diz respeito a consecução desta filosofia.

A metodologia de policiamento denominada “comunitária” recebe nomes diferentes, como “de proximidade” ou “interativa”, conforme os países e as tradições.

Mas o que importa é seu conteúdo e os valores que encerra. Esses têm, felizmente, atravessando fronteiras e se expandido no rastro da extensão da consciência cívica democrática e dos direitos de cidadania. Em poucas palavras, policiamento comunitário é a modalidade de trabalho policial ostensivo e preventivo correspondente ao exercício da função policial definida pelo compromisso inalienável com a construção social da paz e com o respeito aos direitos humanos. Equivale também ao aperfeiçoamento profissional, uma vez que implica mais qualificação e mais eficiência na provisão da segurança pública. Os exemplos brasileiros e internacionais são ricos em experiências bem sucedidas de policiamento comunitário, nas quais decrescem as taxas de crimes e as práticas violentas, enquanto cresce, na mesma proporção, a confiança popular na polícia. A memória da história recente ajuda a contextualizar a importância e o sentido da nova metodologia.

1.2 Definições de Polícia Comunitária

Inicialmente devemos compreender que polícia comunitária, como filosofia de trabalho, difere do mero policiamento comunitário e deve ser interpretada como uma filosofia organizacional, integralizada por todos os órgãos de segurança pública com o intuito de proporcionar ações realmente efetivas juntamente à comunidade. É de extrema necessidade esta diferenciação para que possa ser evitada a ideia de que se trata da formação de outra polícia ou outra modalidade de polícia alternativa. Vendo pelo viés da filosofia de trabalho, podemos perceber que a ideia central é propiciar uma aproximação indistinta dos profissionais de segurança pública junto à sociedade, buscando uma base legalmente fundamentada a partir da imprescindível interação com a sociedade, visando uma melhor convivência e participação de ambos para o fortalecimento do nosso direito básico de segurança e convivência harmoniosa.

Nesse sentido, de acordo com FERREIRA:

“ a Polícia Comunitária resgata a essência da arte de polícia, pois apóia e é apoiada por toda a comunidade, acolhendo expectativas de uma sociedade democrática e pluralista, onde as responsabilidades, pela mais estreita observância da lei das leis e da manutenção da paz, não incumbem apenas à polícia, mas também a todos os cidadãos. (FERREIRA, 1995, p.58)”

No artigo 144 da Constituição Federal, que define e distribui de funções das cinco polícias, há uma clara menção da segurança pública como direito e responsabilidade de todos o que nos leva inferir que além dos órgãos policiais cabe a todo e qualquer cidadão uma parcela de contribuição nesta responsabilidade, isto, claro, de acordo com sua capacidade, competência e da natureza de seu trabalho.

Senão vejamos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos (...)

Fernandes (1994, p. 10) leciona que a polícia comunitária é:

“um serviço policial que se aproxime das pessoas, com nome e cara bem definidos, com um comportamento regulado pela frequência pública cotidiana, submetido, portanto, às regras de convivência cidadã, pode parecer um ovo de Colombo (algo difícil, mas não é). A proposta de Polícia Comunitária oferece uma resposta tão simples que parece irreal: personalize a polícia, faça dela uma presença também comum.”

Podemos, portanto abstrair que a filosofia de polícia comunitária compreende um conjunto de ações estratégicas desempenhadas por policiais que trabalham numa mesma área, agindo em parceria com a comunidade e que visa predominantemente a identificação e resolução de problemas antes mesmo que eles ocorram ou que se tornem situações mais graves.

Ao longo do tempo este conceito de Polícia Comunitária foi compreendido de forma equivocada, levando-se a uma interpretação errônea do seu real sentido. Isto proporcionou, em muitos casos o descrédito na sua efetiva aplicabilidade. Dentre estas interpretações errôneas podemos destacar o entendimento de que polícia comunitária seria um mero departamento de relações públicas dentro da instituição. Para outros, não passa de ações político partidárias de assistencialismo barato. Ainda há quem compreenda como a construção de edificações em determinados locais tidos como “de risco” e há aqueles que imaginam ser uma nova modalidade ou ação de determinado grupamento policial especializado.

Outro grave problema, de âmbito interno, diz respeito aos membros das instituições policiais que tem a compreensão de que a filosofia de polícia comunitária seria de certa forma, interferência policial em áreas distintas de sua finalidade ou ainda a intromissão do “paisano” no serviço policial. Em casos mais graves há os que acreditam que seria condescendência com o crime.

Diante desses fatos é de extrema importância o resgate da Filosofia de Polícia Comunitária como meio de integrar a sociedade com os órgãos de segurança pública de modo a auxiliar na construção de comunidades mais fortes e auto-suficientes nas quais o crime e a desordem não atinjam padrões intoleráveis. No próximo capítulo diferenciaremos o modelo de polícia tradicional da Filosofia de Polícia Comunitária.

2. DIFERENÇAS ENTRE A POLÍCIA TRADICIONAL E A POLÍCIA COMUNITÁRIA

Neste capítulo analisaremos as diferenças básicas entre o modelo de policiamento tradicional e a Filosofia de Polícia Comunitária demonstrando a forma como as atuações apresentam-se divergentes e separadas por uma linha bastante tênue que se compreendidas de forma errada pode levar ao desgaste do processo.

O termo polícia tradicional será tratado aqui com um modelo de policiamento voltado predominantemente para ações repressivas que apenas reduzir os crimes sem se importar com os danos causados às vítimas e à comunidade e que não se importam com fatores ambientais ou comportamentais característicos de cada comunidade específica. As suas ações são geralmente reativas, agindo na maioria dos casos após o cometimento dos delitos mais graves e é marcado pela centralização dos efetivos policiais em quartéis ou delegacias, utilizando-se quase sempre de patrulhamentos em veículos e atendendo a chamados por meio de uma central de radiocomunicação.

Quanto ao âmbito de atuação no policiamento tradicional, a polícia funciona como uma mera agência governamental, responsável tão somente pela fiscalização e cumprimento da lei; na polícia comunitária a polícia é o público e o público é a polícia, ambos trabalhando juntos pelo bem estar das pessoas de uma determinada comunidade. No tocante a relação da polícia com outras instituições de serviço público, a tradicional atua, muitas vezes com prioridades conflitantes com estes outros órgãos; na Filosofia de Polícia Comunitária, esta relação é complementar e a polícia é uma dessas instituições governamentais responsáveis pela qualidade de vida da comunidade. No modelo de polícia tradicional é papel da polícia preocupar-se com a resolução do crime, ao passo que na polícia comunitária o enfoque primordial é a resolução pacífica de conflitos, dando ênfase à prevenção. A polícia tradicional dá prioridade ao combate de crimes denominados “de maior gravidade” ou ainda, “mais importantes”, como por exemplo, roubos a bancos, homicídios dentre outros que envolvam violência; na polícia comunitária a eficácia da polícia é medida pela ausência, ou diminuição gradativa do crime e da desordem, dando prioridade a qualquer problema que esteja afligindo a comunidade, independentemente de sua maior ou menor gravidade. Na polícia tradicional há uma maior preocupação com os incidentes e o que determina a eficiência da polícia é o tempo de resposta reativa às ocorrências; Na polícia comunitária a preocupação é com o cidadão e o que determina sua eficácia é o apoio e cooperação do público. No modelo de

policciamento tradicional o profissionalismo é determinado pelas respostas rápidas aos “crimes sérios” no comunitário, este profissionalismo é caracterizado por um relacionamento estreito com a comunidade.

Quanto à função dos gestores de segurança pública no policiamento tradicional a função do comando é meramente prover regulamentos e determinações que devem ser cumpridas indiscutivelmente pelos subordinados; No policiamento comunitário a função do comando é incutir valores institucionais e incentivar a participação de todos os integrantes da instituição no processo de segurança comunitária. No modelo de policiamento tradicional o policial trabalha com a atenção voltada para a marginalidade de sua área, que muitas vezes representa apenas 2% da população ali concentrada, onde todos são inimigos, marginais ou paisanos folgados até que provem ao contrário; No policiamento com filosofia de polícia comunitária a polícia trabalha para 98% da população do seu bairro que são tratados como cidadãos honestos e trabalhadores.

No policiamento tradicional os policiais prestam contas do trabalho apenas ao seu superior hierárquico, já no policiamento comunitário, prestam contas também a comunidade.

Quanto ao emprego da tropa no terreno, ou seja, o local de atuação dos agentes de segurança pública, na polícia tradicional as patrulhas ou equipes, são distribuídas conforme os picos de ocorrência de maior gravidade, quando não, em casos mais graves, a polícia apenas trafega rapidamente e aleatoriamente pelas ruas aguardando algum chamado pela linha de emergência. No policiamento comunitário as patrulhas são distribuídas conforme as necessidades previamente elencadas pela comunidade em reuniões de ampla participação social e o policial que atua na localidade é o policial de área.

Tomando como base esse referencial podemos observar que algumas instituições policiais apesar de se comportarem como sendo do modelo de policiamento tradicional podem estar utilizando algumas orientações do modelo de polícia comunitária, porém isto não a legitima como tal.

Na filosofia de polícia comunitária devem ser associados e valorizados dois fatores, que frequentemente são dissociados e desvalorizados pelas instituições de segurança pública tradicionais: a identificação e resolução de problemas de defesa social com a participação da comunidade e a prevenção criminal. Esses dois pilares aqui apresentados gravitam em torno de um elemento central, que é a parceria com a comunidade, que retroalimenta o processo de prevenção da criminalidade, melhorando a qualidade de vida da própria comunidade, pois a proposta de polícia comunitária implica numa mudança de paradigma no modo de ser e estar a

serviço da comunidade, sendo, pois, consequência disso a mudança comportamento dos profissionais de segurança pública diante dos cidadãos

Nesta parceria, a comunidade tem o direito de não apenas ser consultada, ou de atuar simplesmente como delatora, mas também participar das decisões sobre as prioridades das instituições de segurança e defesa social, e as estratégias de gestão, como contrapartida da sua obrigação de colaborar com o trabalho da polícia no controle da criminalidade e na preservação da ordem pública e defesa civil. E isto pode ser compreendido como um fator de empoderamento da cidadania.

3. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE POLÍCIA COMUNITÁRIA

3.1 Princípios

Para que possamos obter sucesso na implantação da filosofia de polícia comunitária em determinada comunidade, antes de qualquer coisa, devemos nos valer de alguns princípios que funcionarão como verdadeiros vetores para os entes envolvidos, quais sejam, as instituições de segurança pública e sociedade como um todo, possam solidificar um verdadeiro contrato de responsabilidade e ajuda mútua. Alguns desses princípios são:

Atuar com filosofia e estratégia organizacional devendo ter como base a comunidade, procurando conhecer seus anseios e preocupações para traduzi-los em procedimentos de segurança.

Demonstrar comprometimento de concessão de poder a comunidade - Isto implica dizer que os cidadãos terão participação, como parceiros desse processo, dividindo direitos e responsabilidades no que tange à identificação, priorização e a solução de problemas.

Aplicação de um policiamento descentralizado – É necessário que a polícia esteja inserida na comunidade, tornando-se conhecedora de sua realidade.

Resolução proativa de problemas – Atuar preventivamente a curto ou longo prazo, antecipando-se às ocorrências.

Legalidade, responsabilidade, ética e confiança – Aqui tratamos da necessidade de rigoroso controle interno e do aprimoramento dos agentes policiais, assim como um processo seletivo muito bem elaborado, focado nos direitos humanos e na dignidade da pessoa humana.

Extensão do mandado policial – Proporcionar que cada policial possa atuar como chefe de polícia local, dentro de sua área de atuação.

Ajudar pessoas com necessidades específicas – Atentar para a situação de vulnerabilidade de certos grupos, que por serem assim, necessitam de uma atenção especial;

Criatividade e apoio básico - Ter confiança e auxiliar as pessoas que estão a frente do processo.

Mudança interna – Trabalhar constantemente na reciclagem do público policial, quebrando constantemente os paradigmas da polícia tradicional;

Construção do futuro – Encorajar as pessoas a pensarem na polícia como mais um recurso a ser utilizado para auxiliar a comunidade, e não somente reprimi-la.

3.2 Tarefas básicas para a implantação do modelo de polícia comunitária

Para iniciarmos o processo de implantação da polícia comunitária necessitaremos basicamente de estabelecer algumas mudanças organizacionais e comportamentais tanto no âmbito das organizações policiais quanto na comunidade.

No tocante a organização policial, dentre vários fatores, podemos destacar a necessidade de, os órgãos de segurança pública reconhecerem-se como parte integrante do sistema penal, aceitando desta forma as conseqüências desse reconhecimento, isso pressupõe que deve haver uma filosofia geral, mínima aceita e aplicada pelo conjunto do sistema penal com cooperação efetiva entre os policiais e os demais membros desse sistema com relação ao problema do tratamento judicial da delinquência.

A polícia deve estar a serviço da comunidade, sendo a sua razão de existir a garantia do exercício livre e pacífico de direito por parte do cidadão, adaptando os serviços policiais as necessidades reais da comunidade sem qualquer tipo de ingerência política indevida nas atuações policiais. Deve também estruturar-se num serviço realmente democrático, utilizando-se de civilidade no atendimento com total respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos.

Além disso, a polícia deverá buscar a profissionalização do seu serviço trabalhando para a especialização do seu pessoal, criando um plano de carreira e código de ética profissional consoante com as diretrizes constitucionais.

A polícia deve reconhecer a necessidade de planejamento, coordenação e avaliação de suas atividades como funções permanentes de um serviço prestado com o objetivo da busca pela qualidade e eficiência, participando conjuntamente com os demais serviços policiais dos pais da busca pela satisfação das necessidades da comunidade.

Esse planejamento deve levar em conta a identificação de necessidades, análise e pesquisa, determinação de objetivos a curto, médio e longos prazos, e avaliar periodicamente junto a comunidade se tais objetivos e estratégias estão sendo alcançado.

No tocante a participação da comunidade a polícia, de certa forma, transfere poder a esta para que ela possa auxiliar no processo de planejamento das ações policiais desdobradas em determinado ambiente. Existe a necessidade desta comunidade fornecer insumos para esta gestão compartilhada de responsabilidades através da criação de conselhos de segurança de bairro, de reuniões periódicas com as autoridades responsáveis por determinada área. Atuando desta maneira a comunidade estará exercendo sua responsabilidade com maior poder, o que resultará numa situação em que o todo é maior do que a soma das partes.

Outro aspecto deveras relevante na aplicação da filosofia de polícia comunitária é a mudança organizacional no que diz respeito aos policiais de área que atuarão nas comunidades. É imprescindível que os gestores permitam a estes agentes a possibilidade de resolver os problemas que surgem, não se desvencilhando deles, mas, quando não possível resolve-los, dar os devidos encaminhamentos. Há um paradigma muito antigo nas instituições militares no que se refere a permitir a participação de subordinados em decisões estratégicas, porém para que o policiamento tenha sucesso o policial de área devera receber o poder para analisar as situações e arquitetar soluções, sendo função dos seus superiores dar atenção e auxiliar este policial.

A implantação da polícia comunitária deve seguir algumas diretrizes, dentre elas podemos destacar a necessidade de ser um policiamento apartidário e apolítico, deixando de ser um plano de governo para ser um plano de estado, envolvendo tanto a polícia administrativa, como a polícia judiciária integradas com as mais diversas categorias, e autoridades de outros órgãos públicos para garantir a elaboração de projetos eficazes de redução e controle de criminalidade.

Necessita-se também buscar estar desvinculado de qualquer tipo de interesse, seja particular, ideológico ou religioso, contendo objetivos claros visando a reeducação da comunidade e dos agentes de segurança pública. Na filosofia de segurança pública, o confronto deve ser evitado, pois os órgão de segurança deverão estar preocupados com a integridade física e moral do cidadão. Além de tudo, deve-se sempre priorizar o respeito a

dignidade da pessoa humana buscando sempre ter flexibilidade e reavaliar constantemente suas ações.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução da Filosofia de Policia Comunitária tem passado por um processo lento de aperfeiçoamento que tem ocorrido prioritariamente, com a intenção de apoiar interesses políticos e econômicos, deixando quase sempre a população mais necessitada à margem do processo, sendo relegada ao descaso.

Urge a necessidade da efetiva participação social nesse processo, como por exemplo, a participação das universidades, com o intuito de oportunizar o desenvolvimento de projetos, pesquisas e estudos que viabilizem a construção desse novo modelo de policia. Não pretendemos aqui apresentar a Filosofia de Policia Comunitária como uma panacéia que, de forma mágica, vá solucionar todos os problemas de insegurança e criminalidade da sociedade, até porque estes problemas advêm de uma serie de circunstancias que não estão exclusivamente relacionados com a atuação da polícia.

Sabemos que a criminalidade esta intimamente relacionada a fatores sócios econômicos de pobreza e desigualdade social, fatores institucionais relacionados a insuficiência do estado em atender eficientemente algumas demandas da sociedade, a crise do modelo familiar, influência da mídia no processo de produção do medo do crime dentre outros.

Verificamos que, as práticas de policiamento tradicional já desde muito tempo apresentam-se como um modelo falido e ineficaz, onde a polícia lida com o cidadão como se inimigo fosse, e por outro lado a sociedade tem medo da polícia.

Buscamos demonstrar que há uma urgente necessidade de uma política de segurança publica cidadã, voltada para ocupar os espaços urbanos onde os conflitos pessoais e interpessoais acontecem no dia a dia, retirando os policiais das delegacias e quartéis e os integrando a sociedade com o intuito de promover uma relação de confiança mutua.

O policiamento comunitário não se trata de assistência social, mas sim de participação social onde a policia atua com uma filosofia de trabalho voltada para a comunidade. Esta filosofia exige uma atitude organizacional por parte de todos os órgão encarregado da segurança pública e do controle da criminalidade, pois as estratégias de

implantação desse modelo deve ser de responsabilidade todos, mesmo que dentro das suas especificidades.

Para que a Filosofia de Policia Comunitária possa influir de forma satisfatória na prevenção e redução dos índices de criminalidade, os gestores da segurança pública devem encarar o desafio de implantar o modelo de policiamento nas suas áreas de responsabilidade fazendo as adequações necessárias por parte de seus policiais no que diz respeito ao *modus operandi*, ou seja, que não somente atuem de forma reativa, que só aparece para prender e, mas que, agindo como um policiamento proativo atue antes do acontecido e em parceria com a comunidade.

Quando conseguirmos promover uma mudança comportamental tanto na polícia como na comunidade estaremos aproximando lados que vivem muito distanciados, mas que estão sempre se encontrando nos momentos de crise, onde necessitam um do outro.

Com a implantação efetiva deste modelo de polícia estaremos realmente repartindo para cada um, sua parcela de responsabilidade, como preconiza a nossa carta magna.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONONI, José Carlos. **Conselhos de Comunitário de Segurança e o Policiamento Comunitário**. São Paulo : Direito Militar, nº15, Jan/Fev, 1999.

BRODEUR, Jean-Paul. Como Reconhecer um Bom Policiamento: problemas e temas; tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: EDUSP, 2002. (Série Polícia e Sociedade; n.º 6).

CARVALHO, Glauber da Silva. **Policiamento Comunitário**: Origens. SP: POLICIALESP, Apostila, 1998.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. **Policiamento Comunitário**: Uma nova filosofia operacional. Rio de Janeiro: Polícia Militar do RJ, s/d.

Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária / Grupo de Trabalho, Portaria SENASP nº 002/2007 - Brasília – DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.2007. Total de páginas: 384 p.

FERNANDES, Rubem César. In: Policiamento Comunitário: Como Começar. RJ POLICIALERJ, 1994.

Hoffmann, Maria Helena e Hammerschmidt, Rodrigo (organizadores) Segurança Pública: diálogo permanente / Maria Helena Hoffmann e Rodrigo Hammerschmidt (organizadores). – Florianópolis: DIOESC, 2012. 424p.

REFERÊNCIAS AMORIM, Jorge Schorne de. Sistema Nacional de Segurança Pública. Palhoça, 2009. Livro didático do Curso de Especialização em Polícia Comunitária da UnisulVirtual.

SKOLNICK, Jerome H; BAYLEY, David. Policiamento Comunitário: Questões e Práticas Através do Mundo; tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. 1ª ed. São Paulo: EDUSP, 2006. (Série Polícia e Sociedade; n.º 6 / Organização: Nancy Cardia). * Marcelo P. das Neves de Oliveira, tenente da PMBA; Graduado em Segurança Pública.